



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 917/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 27 de novembro de 2023.

Ao Senhor,

Thomás Lima de Resende - Gestor Titular do contrato administrativo n.º 014/2021

c/c:

Felipe Isamu Harger Sakiyama - Gestor Suplente do contrato administrativo n.º
014/2021

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 014/2022 - Prorrogação do prazo de vigência e/ou execução.

Senhor Gestor,

O Contrato n.º 014/2021 firmado com a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, e que possui como objeto a "a realização de obras de execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET – no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG." encerrará seu prazo de vigência em **29/12/2023**, conforme cláusula segunda do contrato.

Desta forma encaminho o processo e abaixo a relação de documentos necessários para formalização do aditivo contratual visando a prorrogação dos prazos de execução e/ou vigência do contrato:

a) Solicitação de aditivo contratual emitida pela Fiscalização Técnica do contrato e ratificada pelo Gestor do contrato;

b) Justificativa fundamentada para celebração do aditivo contratual emitida pela Fiscalização Técnica do contrato e ratificada pelo Gestor do contrato e que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- Os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a alteração contratual;
- Se a alteração proposta implica em modificação da concepção preliminar do projeto original;

- Se haverá o aumento de custos do item Administração Local em razão da dilação de prazo do contrato, devidamente justificado pela empresa Contratada;

- Se no caso de aceite do acréscimo do item Administração Local, o valor foi tratado como acréscimo do serviço, e não como reequilíbrio econômico-financeiro, impactando os limites legais;

- Se foram mantidas as mesmas condições iniciais do item Administração Local no que tange ao percentual previsto na planilha licitada;

- Se consta manifestação da empresa Contratada de que os custos do item Administração Local não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa, no caso de dilação de prazo do contrato sem aumento do custo do item Administração Local;

- Demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual frente à rescisão do contrato e uma nova licitação, indicando a forma explícita a economicidade.

c) Termo de Anuência com a celebração do aditivo contratual, assinado pelo Fiscalização Técnica do Contrato e pelo representante legal da empresa contratada (documento interno do SEI - Termo de Anuência - e disponibilizar para assinatura eletrônica da empresa);

d) Declaração da empresa contratada de que os custos relativos ao item Administração Local decorrentes da prorrogação contratual serão absorvidos pela empresa e não serão pleiteados futuramente (caso a empresa não concorde, o termo aditivo deverá contemplar alteração do objeto, em razão do acréscimo de valor);

e) Relatório atualizado sobre o cumprimento regular do serviço contratado, ou ainda registros de fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela UFVJM.

f) Novo cronograma físico-financeiro referente à prorrogação do prazo de vigência.

Tendo em vista a elaboração pela Advocacia Geral da União, do novo modelo de lista para verificação de aditamentos, link "[Aditamentos Contratuais](#)", solicito gentileza responder aos seguintes itens adicionais:

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (Acórdão 3302/2014-Plenário)

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

g) Informar se há adequação do termo de referência/Projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?

h) Caso tenha sido elaborado termo de referência/Projeto básico para o acréscimo ou

supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.

k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.

l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?

m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.

o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)

p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013?

Os encaminhamentos acima descritos deverão ser finalizados no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento deste ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos até a formalização do instrumento.

Após a juntada dos documentos listados acima, devolver o processo à unidade no SEI! **DACIS-Controle**.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Batista Alves Rocha
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 27/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1263860** e o código CRC **71B8FC11**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1263860

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 164/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 27 de novembro de 2023.

Ao Senhor,

Victor Luiz Batista Aguiar

Fiscal Técnico do Contrato n.º 014/2021

c/c:

Rodrigo Silva Colares, fiscal técnico (suplente)

Assunto: Elaboração de documentações para prorrogação do prazo de término do contrato 014/2021.

Prezado Fiscal,

Considerando a solicitação da CL Engenharia de aditivo de prazo de 90 (noventa) dias do contrato 014/2021 (1262556) e o conteúdo do OFÍCIO Nº 917/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (1263860), venho gentilmente solicitar a elaboração das documentações solicitadas pela Divisão de Acompanhamento de Contratos da Universidade (1263860).

Atenciosamente,

Thomás Lima de Resende
Gestor do Contrato 014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Lima de Resende, Docente**, em 27/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1264068** e o código CRC **E65797F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1264068

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

À Divisão de Contratos,

A - (X) - Prorrogação de Prazo: **03 (três) meses.**

B - () - Impacto Financeiro

C - () - Outro

Em atendimento ao art. 65, da Lei nº 8.666/1993, solicito autorização para aditamento do Contrato 014/2021 (0464662), firmado com a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias – ICET, no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.

A solicitação do presente aditivo, ensejando alteração do contrato, tem por objetivo o acréscimo no prazo de vigência contratual, para complementar a execução do objeto do contrato, que não será alterado.

Apresenta-se a fundamentação da justificativa para celebração do aditivo contratual, nos motivos abaixo enumerado:

1. Da contratação

Para a execução da Construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias – ICET, no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG, foi realizada, no ano de 2021, o certame licitatório RDC Eletrônico 001/2021 (0406524), que culminou com a assinatura do Contrato 014/2021 (0464662). Constitui objeto deste contrato, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Os prazos de execução e vigência estão estabelecidos no Contrato Administrativo 014/2021 (0464662) na cláusula segunda – vigência, sendo estes: O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Já o prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, ou seja, na qual a data de início da obra será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da “Ordem de Serviço”. Como a ordem de serviço foi emitida em 04/03/2022 (0628978), com a reunião inicial do Contrato ocorrendo no dia 09/03/2022, conforme documento SEI! 0647943. Conforme acertado na reunião inicial (0647943), a empresa viria a iniciar a obra no dia 21/03/2022), o que veio a ocorrer de forma efetiva no dia 24/03/2022 conforme consta no diário de obras (SEI! 0683098).

O Contrato teve publicado o Termo Aditivo 01/2022 ao Contrato 014/2021 (0772831), no Boletim de Serviço Eletrônico em 04/07/2022 e no DOU de 01/07/2022, seção 3, página 137, onde foi **SUPRIMIDO** 0,43% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 11.133,64 e **ACRESCIDO** 2,39% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 61.916,68. Após a assinatura do Termo Aditivo 001/2022, o valor do Contrato 014/2021 passou a ser de **R\$ 2.643.648,92.**

O Contrato ainda teve publicado o Termo Aditivo 02/2023 ao Contrato 014/2021 (0969738), no Boletim de Serviço Eletrônico em 03/02/2023 e no DOU de 03/02/2023, seção 3, página 84, onde foi **ACRESCIDO** 2,64% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 68.564,85. Após a assinatura do Termo Aditivo 002/2023, o valor do Contrato 014/2021 passou a ser de **R\$ 2.712.213,76**.

O Contrato ainda teve publicado o Termo de Apostilamento 001/2023 ao Contrato 014/2021 (0971157), no Boletim de Serviço Eletrônico em 03/02/2023 DOU de 03/02/2023, seção 3, página 86, onde o valor contratual foi reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, conforme item 13 do Projeto Básico e item 6 do Contrato Administrativo 014/2021. Tal índice apurado foi de 11,17% no período de agosto de 2021 a agosto de 2022. Com essa modificação, o valor do Contrato 014/2021 foi **ACRESCIDO** em R\$199.292,94, passando ao valor de **R\$ 2.911.506,70**.

O Contrato ainda teve publicado o Termo Aditivo 03/2023 ao Contrato 014/2021 (1148452), no Boletim de Serviço Eletrônico em 08/08/2023 e no DOU de 08/08/2023, seção 3, página 73, com o objetivo de **REVISAR** os valores contratuais, para o valor de R\$ 3.042.796,50, **PRORROGAR** o prazo da vigência, por 03 (três) meses e **ACRESCENTAR** 3,82% do valor inicial atualizado do contrato, passando para **R\$ 3.152.933,55**.

2. Da justificativa

De acordo com as datas e prazos apresentados acima e o andamento do contrato, fazemos os seguintes apontamentos:

CONSIDERANDO que ainda há serviços a serem realizados referentes ao objeto do Contrato 014/2021 (0464662);

CONSIDERANDO que a partir da presente data, a contratada irá cumprir com os serviços sem atrasos adicionais, o prazo contratual não será suficiente para o recebimento provisório e definitivo do objeto;

CONSIDERANDO o prazo de vigência do Contrato 014/2021 (1148452) se encerra no dia 29/12/2023;

CONSIDERANDO que é imperioso que a execução dos serviços seja feita dentro da vigência do contrato;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA já se manifestou através de e-mail (1262556) que:

"Tendo em vista o início do processo de finalização das atividades referentes ao contrato 014/2021, objeto realização de obras de execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET – no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG e considerando a proximidade de término do prazo de vigência contratual a CL Engenharia vêm solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, com intuito de viabilizar as vistorias de entrega dos serviços, a emissão dos documentos finais de obra e outros.

Vale lembrar que a solicitação deste aditivo é referente a prazo executivo não acarretando custos ao contratante."

Pelo exposto, para o caso de não encerramento do contrato pela inexecução do serviço, é necessário que seja feita a dilação do prazo contratual e que devido ao não cumprimento do cronograma físico financeiro sem justificativas, a fiscalização entende **NÃO** ser pertinente a **dilação do prazo de execução do serviço** e de **alteração do cronograma**.

Apesar dos motivos citados acima não se enquadrarem nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a fiscalização entende que deve ser realizado termo aditivo de vigência do contrato pois a

entrega do objeto é útil para a Administração, além de que isto não impede a abertura de processo administrativo punitivo em face do descumprimento dos prazos. Fundamentação essa baseada em parecer jurídico emitido pela PGF (SEI! 0800504) para situação semelhante ocorrida em outro contrato da UFVJM. A destacar os seguintes tópicos do parecer:

*"A disciplina do art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93, envolve hipóteses em que a inviabilidade de atendimento ao cronograma original deriva de evento **não imputável ao particular**. Em tese, o atraso na execução da prestação decorrente de ação ou omissão culposa do particular configura **causa de rescisão do contrato** (art. 78, incisos I a V e art. 80, I). Mas poderá ocorrer situação em que, não obstante o atraso derive de ato culposo imputável ao particular, **caberá a manutenção do contrato** – ainda que acompanhada da imposição de sanções de outra ordem ao faltoso.*

(...)

*No caso de eventual atraso decorrente de culpa da contratada, não deve haver prorrogação em relação a esse período, mas mero registro no processo **constando se a prestação ainda é útil para a Administração** e o estabelecimento de novo prazo para entrega do serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo punitivo, com intimação da contratada. A cautela é necessária já que aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que o estimaram para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, pode ser altamente anti-isonômico (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Nessas situações, portanto, **a Administração poderia, sim, recompor o prazo, à vista de eventual interesse público na manutenção da execução do contrato**, mas sem descurar de aplicar eventuais sanções legais/contratuais por inadimplemento de obrigações avençadas. **Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento.**"*

É possível considerar que o rol de motivos para prorrogação constante do art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993 não pode ser tido como taxativo, já que ele não apresenta todas as hipóteses de prorrogação de contratos públicos por escopo. Desse modo, entendo, que nesses caso, a alteração motivada por interesse da Administração se enquadra na hipótese do art. 57, §3º e art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993, que diz:

Art. 57. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público , respeitados os direitos do contratado;

Portanto, sendo a culpa pelo atraso da execução do objeto, nos contratos por escopo, imputável à empresa contratada, considera-se que três caminhos se apresentam à Administração:

a) rescisão do contrato com fundamento no inciso III do artigo 78 da Lei no 8.666/93 e instauração de novo procedimento licitatório para conclusão dos serviço;

b) rescisão do contrato com fundamento no inciso III do artigo 78 da Lei no 8.666/93 e contratação direta, se for o caso, pelo inciso XI do artigo 24 da mesma lei, firmando a Administração novo contrato com outra pessoa, nas mesmas condições do contrato anterior, inclusive em questão de preço, devidamente corrigido; ou

c) manutenção do contrato, caso se verifique que a rescisão contratual importaria em grave prejuízo para a Administração e para o interesse público; e aplicação das sanções previstas em lei e no contrato sobre o contratado que incorre em mora contratual.

Neste ponto, convém frisar que, tratando-se de alteração contratual (prorrogação) resultante de atraso por culpa da contratada, deve a Administração adotar todas as medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis à empresa. Cabe ressaltar ainda que, diante da possibilidade de não conclusão dos serviços dentro do prazo de vigência contratual, juridicamente não se pode entender que o contrato administrativo permanece em vigor até a entrega do objeto. Isto é, defender a inexistência de prazo de vigência nos contratos por escopo viola o artigo 57 §3º da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, a fiscalização entende que deve ser realizado termo aditivo que contemple

apenas a dilação da vigência contratual, sem que seja prorrogado o prazo de execução e sem custos adicionais ao contrato, solicitando a prorrogação de prazo de vigência contratual em 03 (três) meses, de forma que o objeto seja entregue de forma definitiva dentro da vigência contratual.

Caso este aditivo seja concluído, o Contrato Administrativo 014/2021 passará a ter os seguintes prazos:

- **Prazo máximo final de vigência contratual previsto para encerrar em 28/03/2024.**

Ainda, diante do exposto acima, conclui-se que a não realização do Termo Aditivo acarretaria em impactos na prestação de serviços e das aulas práticas dos cursos de Engenharia (Civil, Hídrica e de Produção), importante para as atividades do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), Campus Mucuri, resultando em impacto financeiro para a instituição que necessitará realizar nova licitação para a construção do prédio, acarretando assim em desperdício da verba alocada para a execução dos serviços contemplados no Contrato 014/2021 (0464662).

3. Os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a alteração contratual

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência está expressamente prevista na cláusula 2.4 do Contrato Administrativo 014/2021 (0464662), nos seguintes termos:

[...] As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.. [...]

Adicionalmente, nesse caso entendemos que a alteração motivada por interesse da Administração se enquadra na hipótese do art. 58, inciso I, da Lei 8.666/1993, que diz:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;"

4. Se a alteração proposta implica em modificação da concepção preliminar do objeto original

Não, visto que nesta solicitação de aditivo ocorre apenas o pedido de aditamento de prazo de vigência do contrato, não há modificação da concepção preliminar do objeto original.

5. Se haverá o aumento de custos do item Administração Local em razão da dilação de prazo do contrato, devidamente justificado pela empresa Contratada

Não haverá aumento de custo do item Administração Local e, portanto, os custos relativos ao item Administração Local, decorrentes da prorrogação contratual serão absorvidos pela CONTRATADA e não serão pleiteados futuramente, conforme pode ser observado no Termo de Anuência 4 (1267323).

6. Se no caso de aceite do acréscimo do item Administração Local, o valor foi tratado como acréscimo do serviço, e não como reequilíbrio econômico-financeiro, impactando os limites legais

Não haverá acréscimo do item Administração Local, logo não haverá custos adicionais ao contrato.

7. Se foram mantidas as mesmas condições iniciais do item Administração Local no que tange ao percentual previsto na planilha licitada

Sim, pois não haverá nenhuma alteração de valor deste item no contrato, mantendo assim o mesmo valor inicialmente contratado.

8. Se consta manifestação da empresa Contratada de que os custos do item Administração Local não serão pleiteados futuramente, sendo absorvidos pela empresa, no caso de dilação de prazo do contrato sem aumento do custo do item Administração Local.

Sim, a CONTRATADA declara por meio do Termo de Anuência 4 (1267323).

9. Demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual frente à rescisão do contrato e uma nova licitação, indicando a forma explícita a economicidade.

A prorrogação da vigência contratual não impacta financeiramente a execução do contrato. Por outro lado, a não execução pode impactar custos futuros, uma vez que a construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias do ICET é de suma importância para o desenvolvimento das atividades práticas dos cursos de graduação e pós-graduação, vinculados ao Instituto, além do fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Além do exposto, devem ser considerados ainda os custos necessários para a realização de um novo processo licitatório, que envolve várias fases e mobilização de equipes, como a identificação da necessidade de bens ou serviços, a análise e aprovação de aquisição, a realização de pesquisa de mercado de valores, a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência, a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação, e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado.

Frente a todo o exposto, é mais vantajosa a prorrogação do prazo de vigência contratual, sem custos para a administração, do que a realização de um novo certame licitatório, em razão dos custos envolvidos e da possibilidade do futuro contrato não se traduzir em vantagens para a Administração.

10. Tendo em vista a elaboração pela Advocacia Geral da União, do novo modelo de lista para verificação de aditamentos, segue abaixo a resposta para os seguintes itens adicionais:

a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara)

Não há alteração do cronograma físico-financeiro, uma vez que há apenas prorrogação do prazo de vigência do contrato, e não do prazo de execução.

b) Informar se, em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (Acórdão 3302/2014-Plenário)

A Administração informa que não houve nenhum acréscimo ou supressão de itens. Apenas solicitação de dilatação do prazo de vigência, conforme já descrito na justificativa deste documento.

c) Informar se, com a celebração do aditamento, será mantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?

A Administração informa que ao fazer o aditamento que os itens licitados mantiveram os mesmos preços unitários ofertados na licitação, mantidas assim as condições efetivas da proposta e, com isso, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) Informar se, tratando-se de aditivo decorrente de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “Administração Local” e “Operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)

A Administração informa que o atraso se deve por culpa da contratada. O aditivo pleiteado refere-se apenas a dilatação de vigência contratual. A contratada declara no Termo de Anuência 4 (1267323) que *“os custos relativos à Administração Local decorrentes desta dilação serão absorvidos pela Contratada e não serão pleiteados futuramente”*.

e) Informar se não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

Não está havendo alteração do objeto contratado, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual.

f) Inserir descrição detalhada da proposta de alteração (item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)

A descrição da proposta da alteração do contrato pode ser observada no presente documento, em seu item 2. **DA JUSTIFICATIVA** elaborada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Contrato 014/2021.

g) Informar se há adequação do Termo de Referência/Projeto Básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?

A ADMINISTRAÇÃO informa que não há adequação do termo de referência/projeto básico, uma vez que não há acréscimo ou supressão de itens.

h) Caso tenha sido elaborado Termo de Referência/Projeto Básico para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19).

A ADMINISTRAÇÃO informa que não há acréscimos ou supressões de itens na solicitação do aditivo, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual.

i) Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, demonstra tratar-se de

demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação.

A ADMINISTRAÇÃO informa que não há acréscimos ou supressões de itens na solicitação do aditivo, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual.

j) Informar se haverá desnaturação do objeto contratual pactuado.

A ADMINISTRAÇÃO informa que não está havendo desnaturação do objetivo contratual pactuado, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual.

k) Informar se os valores dos custos unitários encontram-se devidamente justificados nos autos.

A ADMINISTRAÇÃO informa que os valores dos custos unitários não sofreram alterações.

l) Informar se há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?

Conforme manifestado, o presente aditivo não terá impacto nos valores contratados, mantendo os orçamentos originais elaborados, com base nas planilhas SINAPI (05/2021) e SETOP (04/2021), conforme preconiza o Decreto 7983/2013.

m) Informar se consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto. (Decreto 7983/2013, art. 10).

A ADMINISTRAÇÃO informa que não houve alteração na planilha orçamentária, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual, portanto não há uma nova anotação de responsabilidade técnica.

n) Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação.

A ADMINISTRAÇÃO informa que não houve a inclusão de custo unitário não originalmente previstos, apenas dilatação dos prazos de vigência contratual.

o) Informar se foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)

A ADMINISTRAÇÃO informa que a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço global de referência não sofreu alterações.

p) Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que

tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, informar se foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013?

Não se aplica. Não houve nenhuma alteração de valor no contrato, nem tampouco redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

assinado eletronicamente
Victor Luiz Batista Aguiar
Fiscal Técnico do Contrato n.º 014/2021
Portaria/Proad n.º 87, de 19 de abril de 2022

DE ACORDO, ESTANDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS PRESTADAS, DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

assinado eletronicamente
Thomás Lima de Resende
Gestor do Contrato n.º 014/2021
Portaria/Proad n.º 87, de 19 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz Batista Aguiar**, **Servidor (a)**, em 01/12/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Lima de Resende**, **Docente**, em 01/12/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267319** e o código CRC **717D58A9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Teófilo Otoni - MG
MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da Fiscalização Técnica do contrato, comunica o interesse desta Universidade em realizar o aditivo do Contrato Administrativo **014/2021**, cujo objeto é a "Construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias – ICET, no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.", para prorrogação do prazo de vigência contratual **em 3 (três) meses**.

Não haverá acréscimo do item Administração Local, sendo que a contratada absorverá os custos deste item, não pleiteando futuramente.

Gentileza assinar o presente termo **em até 03 (três) dias úteis** do seu recebimento.

assinado eletronicamente
Victor Luiz Batista Aguiar
Fiscal Técnico do Contrato n.º 014/2021

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANIFESTA QUE CONCORDA COM AS ALTERAÇÕES E RENOVAÇÃO DO CONTRATO 014/2021, CONFORME DESCRITO ACIMA.

CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz Batista Aguiar, Servidor (a)**, em 01/12/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Davi de Matos, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267323** e o código CRC **24CE6500**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1267323

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias – ICET, no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.

FASE DE ANÁLISE

(X) Aditamento contratual

RISCO 01

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não realização do aditamento contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo mais detalhado de todos os projetos e local que será construído a obra	Equipe técnica de elaboração dos projetos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Fiscal técnico

RISCO 02

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Aditamento contratual sem obedecer os dispositivos legais	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Constar em contrato e edital, as cláusulas contratuais que dispõe das alteração contratuais e fundamentação jurídica	Diretoria de Logística

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados pelos solicitantes	Equipe de planejamento

RISCO 03

Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Sobrepço dos itens inclusos no aditivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Atender as legislações referente a precificação de obras/serviços de engenharia (observação dos preços da tabela de referência - SINAPI / SETOP / SICRO)	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliação e aprovação pelo Gestor do Contrato	Gestor do Contrato

RISCO 04

Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Não observação dos preços de itens novos baseados nas tabelas do orçamento-base	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão no edital das exigências legais relativas ao cumprimento do objeto	Diretoria de Logística
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados	Fiscal do contrato

RISCO 05

Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	

Id	Dano	
1.	Modificações das especificações de serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados	Solicitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação	Fiscal técnico

RISCO 06

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual. Recebimento do objeto diverso do que foi contratado. Pagamento indevido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecimento de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do serviço.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento efetivo na prestação dos serviços.	Fiscal do contrato

RISCO 07

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Caso fortuito ou força maior	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Gestor e Fiscal técnico do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Gestor e Fiscal técnico do contrato

RISCO 08

Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.	Pró-Reitoria de Administração
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de manuais e instrumento de orientação aos fiscais.	Fiscais do Contrato

RISCO 09

Probabilidade:	() Baixa () Média (☒) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Acréscimo do item Administração Local sem fundamentação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução da obra e prazo de execução dos serviços	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento iniciar o procedimento de aplicação de penalidade	Divisão de contratos

RISCO 10

Probabilidade:	() Baixa () Média (☒) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta	
Id	Dano	
1.	Aplicação na obra de materiais sem qualidade necessária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento, iniciar o procedimento de aplicação de penalidade.	Fiscal técnico

RISCO 11

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Pagamento indevidos nas medições.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e liberação dos pagamentos pelo gestor do contrato.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de check-list de conferência e controle da conformidade das medições	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEIS – GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Victor Luiz Batista Aguiar Fiscal Técnico do Contrato n.º 14/2021 SIAPE 2122843	Thomás Lima de Resende Gestor do Contrato n.º 14/2021 SIAPE 1029908
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz Batista Aguiar**, **Servidor (a)**, em 01/12/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Lima de Resende**, **Docente**, em 01/12/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1268631** e o código CRC **780B23C5**.

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 166/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 01 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,

João Batista Alves Rocha

Responsável pelo acompanhamento da execução na Divisão de Contratos do contrato 014/2021

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Encaminhamento dos documentos solicitados no Ofício (1263860) .

Prezado,

Encaminho os documentos 1267319, 1267323, 1268631 para que o senhor possa dar prosseguimento na prorrogação do prazo contratual 014/2021.

Atenciosamente,

Thomás Lima de Resende
Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Lima de Resende, Docente**, em 01/12/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269280** e o código CRC **1BC4D1DC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1269280

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.800.344/0001-52 DUNS®: 903932847
Razão Social: CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/05/2024
FGTS	Validade:	30/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/05/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/02/2024
Receita Municipal	Validade:	21/02/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 04/12/2023 09:24
CPF: 095.435.226-26 Nome: JOAO BATISTA ALVES ROCHA
Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2023 09:32:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **15.800.344/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 04/12/2023 09:36:49

Usuário: 09543522626

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
15800344	CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
21195755	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ D	21/03/2022 17:12:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

Foi realizada consulta ao CADIN no dia 04 de dezembro de 2023, para verificar a situação da empresa **CL Engenharia e Construção Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.800.344/0001-52**, encontrando-se a seguinte inscrição:

Credor: (Universidade Federal de Juiz de Fora) – Data da inscrição: 21/03/2022 - Situação: Inadimplente (documento SEI! 1269826).

A Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu art. 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI nº 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão nº 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Posto isso, no tocante ao CADIN, não há restrições à formalização do Termo Aditivo objeto deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 04/12/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269847** e o código CRC **009A6536**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.800.344/0001-52**, mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão SICAF (1269818), Certidão TCU Consolidada (1269821) e Certidão CADIN (1269826).

Considerando que o prazo de vigência previsto no contrato administrativo n.º 014/2021 (documento SEI! 0464662) era de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, que ocorreu em 29/09/2021 e que o Termo Aditivo 003/2023 (1148452), prorrogou o prazo de vigência por mais 3 (três) meses, de 30/09/2023 a 29/12/2023, desde que o aditivo seja assinado até 29/12/2023, não houve e não haverá solução de continuidade.

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA

SIAPE: 2188391

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 04/12/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269864** e o código CRC **91A6A124**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 939/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 04 de dezembro de 2023.

À

Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Solicita autorização para Aditamento.

Senhor Pró-Reitor,

Solicitamos autorização para a elaboração de aditivo ao Contrato 014/2021 - **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, e que possui como objeto a " Realização de obras de execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET – no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG. ".

Foi solicitada a esta Divisão, a formalização de aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais **3 (três) meses**, pelo período de **30/12/2023 a 29/03/2024**.

Apresento nos processos os seguintes documentos:.

- a) Termo de anuência - SEI! 1267323;
- b) Mapa Análise Riscos - Serviços (1268631);
- c) Documento . Solicitação Aditivo 004 - Contrato 014/2021 (1267319).

Caso esteja de acordo com a solicitação acima, gentileza ratificar este ofício assinando-o.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA
Assistente em Administração

Divisão de Acompanhamento de Contratos de Instrumentos Substitutos/ Diretoria de Licitações e Contratos/ PROAD

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró Reitora de Administração Eventual



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 04/12/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 04/12/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1269897** e o código CRC **5D4072CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1269897

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 014/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA CL
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
EIRELI., PARA REALIZAÇÃO DE
OBRAS DE EXECUÇÃO DO PRÉDIO
DOS LABORATÓRIOS DAS
ENGENHARIAS-ICET – NO CAMPUS
DO MUCURI EM TEÓFILO
OTONI/MG.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE nº 03901633, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.800.344/0001-52**, sediada na Avenida Picadilly, 105, - Sala 214 – Center III, Bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses, Nova Lima - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Davi de Matos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.009009/2020-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Documento Solicitação Aditivo 004 - Contrato 014/2021 (1267319); Termo de Anuência 4

(1267323) e Mapa Análise Riscos - Serviços 1268631.

4. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 04 de dezembro de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 04/12/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269941** e o código CRC **59E3893C**.

Referência: Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1269941

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TÍTULO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO

(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)

1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009?[1]	Sim	Edital - 0406524 Contrato Inicial 0464662 Termo Aditivo 001/2022 0772831 Termo Aditivo 002/2023 0969738 Termo Aditivo 003/2023 1148452
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos?[2]	Sim	Contrato Inicial 0482908 Termo Aditivo 001/2022 0775539 Termo Aditivo 002/2023 0972466 Termo Aditivo 003/2023 1152429
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante?[3]	Sim	1269864
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[4]	Sim	1269818, 1269821

3. Consta dos autos consulta ao CADIN?[5]	Sim	1269826
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?[6]	Sim	1269864 e 1267319
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade?[7]	Não se Aplica	Prorrogação de vigência, não terá efeitos financeiros.
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)[8]	Não se Aplica	Prorrogação de vigência, não terá efeitos financeiros.
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Não se Aplica	Autorização para aditamento 1269897.
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Não se Aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	Lei n.º 8.666/1993 (Link de acesso)
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	1269941
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	0451801 (fls.1038)
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento?[9]	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009?21	Sim	1269864

20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Sim	1267319 e 1269941
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	1267319
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”?	Não se Aplica	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Aditamentos – Leis 8.666/93 e 10.520/02
Atualização: Março/2022

[1] Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: “*O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.*”

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: “*No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.*”

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: “*A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)*” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha**, Servidor (a), em 07/12/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269961** e o código CRC **D33923DB**.

Referência: Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1269961



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.009009/2020-31

Volume(s): XXVIII

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identifi-cá-lo(s):

Processo n.º 23086.011108/2021-63 (Processo de Fiscalização Técnica) - 23086.011117/2021-54 (Processo de Fiscalização Administrativa) - 23086.010564/2021-96 (Pr
Pagamento).

Interessado(s): Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() Aquisição Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) Serviços Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (Documento SEI! 0147370)

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite() Leilão () Pregão () Pregão com SRP (x) RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa () Inexigibilidade

TIPO: critério de julgamento *maior desconto*, no regime de empreitada *por preço global*

(x) Menor Preço: () por item () por grupo () por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto: Contratação de serviço para execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG.

Valor Estimado da contratação/aquisição: R\$ 3.152.933,55 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/listas-de-verificacao>.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes (*caso seja necessário*).

DECLARO que:

(X) Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.

() Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) na minuta de:

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*

() *Outros:* _____

Pelos motivos a seguir expostos (especificar cláusula):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 04 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

CONSULTA JURÍDICA

[1]ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e Portaria PGF n.º 931/2018.

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.009009/2020-31	
N.º de volumes: XXVIII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 004/2023 do Contrato Administrativo n.º 014/2021	
Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.	
Valor: R\$ 3.152.933,55	Modalidade: RDC, empreitada por preço global, maior desconto do item.
Complementação:	

Formulário explicativo para encaminhamento de Consulta Jurídica Específica

ENTE ASSESSORADO	
Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-reitoria de Administração (PROAD).	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.009009/2020-31	
Nº de volumes: XXVIII	
[2]Assunto: Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 004/2023 ao contrato administrativo n.º 014/2021 visando PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n.º 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024. Relato dos fatos: O contrato administrativo n.º 014/2021 foi celebrado em 29/09/2021 com a empresa CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e possui como objeto a " <i>Contratação de serviço para execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG</i> ". Foi entregue na Divisão de Contratos a documentação solicitando o aditamento do contrato administrativo.º 014/2021, para PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024. A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos: a) Documento . Solicitação Aditivo 004 - Contrato 014/2021 (1267319); b) Termo de Anuência 4 (1267323); c) Mapa Análise Riscos - Serviços 1268631; d) Autorização da Proad - documento SEI! 1269897; e) Minuta do termo aditivo - documento SEI! 1269941 ; f) Regularidades Fiscais – documentos SEI! 1269818, 1269821 e 1269826 ; g) Declaração de manutenção das condições de habilitação - documento SEI! 1269864 ; A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! : a) Fiscal e gestor do contrato: Portaria PROAD Nº 87, DE 19 DE ABRIL DE 2022 - documento SEI! 0689525; b) Responsável legal: Contrato social - documento SEI! 0451801 (fls.1038). O contrato assinado e o extrato de publicação consta no documento SEI! 0464662 e 0482908. O Termo Aditivo 001/2022 assinado e o extrato de publicação consta no documento SEI! 0772831 e 0775539. O Termo Aditivo 002/2022 assinado e o extrato de publicação consta no documento SEI! 0969738 e 0972466. O Termo Aditivo 003/2023 assinado e o extrato de publicação consta no documento SEI! 1148452 e 1152429. A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto. Quesitos da consulta: Solicito, considerando os fatos apresentados, parecer quanto aos seguintes pontos: a) Possibilidade de realização do Termo Aditivo n.º 004/2023 ao contrato administrativo n.º 014/2021; b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em atendimento ao Parágrafo único, art. 38 da Lei 8666/1993. Objeto: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.	

Valor: R\$ 3.152.933,55 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).	Modalidade: RDC, regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento maior desconto do item.
Complementação:	

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/PROAD

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consultante** e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, **além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 04/12/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270090** e o código CRC **ADB8A540**.

Referência: Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1270090



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 944/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 04 de dezembro de 2023

À
REITORIA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 014/2021 - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Reitor,

Trata-se do Contrato de nº 014/2021 (23086.009009/2020-31), cujo objeto é a "construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias – ICET, no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG".

Caso esteja de acordo com a continuidade do processo, gentileza:

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme descrito no documento SEI! 1270090 e demais documentos juntados;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI! 1267319;
- c) Encaminhar o processo à PGF.

Respeitosamente,

João Batista Alves Rocha
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/PROAD

Ratifico a consulta solicitada pela Divisão de Contratos.

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró Reitora de Administração Eventual



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 04/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 04/12/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270166** e o código CRC **54E3E9F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1270166

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009009/2020-31

Interessado: Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET, Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Diamantina/MG, 7 de dezembro de 2023.

Ao Coordenador da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos Administrativos (ETRLIC),

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em consonância ao que estabelece a parte final do parágrafo 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha para análise e manifestação jurídica consultiva, solicitação de firmamento do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 (id 1269941), que tem como objeto a prorrogação da vigência contratual.

As peças dos autos poderão ser vislumbradas através do seguinte link:
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=32428&infra_hash=030b9aec0d02776621cbac2e494fbc49.

prof. Heron Laiber Bonadiman
Reitor da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 07/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1274390** e o código CRC **F5BF5697**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.009009/2020-31

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA DE ENGENHARIA. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica do quarto termo aditivo ao Contrato nº 14/2021 de obra de engenharia, mediante o regime de execução de contratação por empreitada global, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, art. 58, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93, passando o prazo final de vigência do contrato de 30/12/2023 para 29/03/2024, em alteração do valor.
2. Os autos referentes ao processo administrativo foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:
 - o Contrato, com vigência 29/09/2021 a 29/09/2023, no valor anual/total de R\$ 2.592.865,88 (SEI nº 0464662);
 - o primeiro, segundo e terceiro termo aditivos (SEI nºs 0775539, 0972466 e 1148452)
 - o primeiro termo de apostilamento, passando o contrato para o valor anual de R\$ 2.911.506,70 (SEI nº 0972630) e
 - o Solicitação/justificativa da prorrogação (SEI nº 1262560);
 - o Solicitação da contratada, por escrito (SEI nº 1262556);
 - o Autorização da autoridade competente (SEI nº 1269897);
 - o Certidões negativas de débito (SEI nº 1269818, 1269821, 1269826, 1269847);
 - o minuta de termo aditivo para análise (SEI nº 1269941);
 - o consulta (SEI nº 1270166);
3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.
4. É o relatório.

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR- Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

9. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

10. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

11. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

DA AUTORIZAÇÃO

12. No caso, consta autorização para a prorrogação contratual conforme consta do relatório.

13. Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente alteração.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14. Os contratos administrativos reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993, observada, eventual regra específica prevista na Lei nº 12.462/2011 e no decreto regulamentar, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, *in verbis*:

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

15. A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra justificativa na **cláusula segunda do contrato** e no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.”

16. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência e desnecessidade de prorrogação do prazo de execução encontram-se justificadas nos autos pela finalização de vistorias e documentação da obra sendo realizadas pela contratada, mas não houve enquadramento nos incisos I a VI do §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993 (SEI nº 1262560).

17. Em que pese a justificativa de SEI 1267319, **na sistemática da Lei nº 8666/1993 as hipóteses de prorrogação são taxativas, de modo que deverá o gestor especificar o enquadramento** conforme a situação narrada para o caso concreto.

DA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO PARA FINS DE EFEITOS CIVIS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

18. Não é demais recomendar ao gestor verificar se há eventual atraso decorrente de culpa da contratada para fins de apuração de responsabilidade administrativa, a exemplo da possibilidade de aplicação de eventual penalidade de multa, uma vez observado contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e anexos, bem como no tocante aos efeitos civis, a fim de evitar eventual enriquecimento sem justa causa, o que foi observado nos autos (SEI 1267319).

19. O atraso injustificado na execução de contratos públicos enseja o poder e o dever da Administração Pública adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada (Acórdão 1218/2021, Plenário, Auditoria, Relator Ministro Augusto Nardes - Boletim de Jurisprudência nº 358).

20. Por sua vez, cabe ao setor técnico observar o Decreto n. 1.054/1994, que regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Federal, *in verbis*:

*Art. 6º **Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:***

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.

2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3º A prorrogação de que trata o inciso III deste artigo, subordina-se às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

DA PRORROGAÇÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO.

21. Nas Notas Explicativas referentes à cláusula primeira do Termo Aditivo-modelo para prorrogação contratual, atualização Abril/2021, da Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, consta a seguinte orientação:

"diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU".

22. Nessa senda, tem-se o Manual de Auditoria de Obras Públicas, Brasília, agosto/2018 (disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf), a seguir:

2.3.20.2 Atrasos de responsabilidade da Empresa Contratada

Neste caso, a empresa descumpra o contrato alocando insumos em quantidade inferior à necessária, gerando produção inferior à programada, dentre outras causas. O fiscal do contrato deve estar alerta para estes fatos, checando constantemente o efetivo de pessoal, o aprovisionamento de insumos e a disponibilidade de equipamentos, comparando as quantidades planejadas versus as quantidades disponíveis em cada etapa da obra.

Pequenos atrasos podem ocorrer por questões tais como falta momentânea de insumos e equipamentos, acidentes, avarias em equipamentos, etc. O importante é que, ocorrido o atraso, haja uma imediata atuação da fiscalização junto à contratada para a correção do desvio. Estes pequenos atrasos, regra geral, podem ser compensados pela contratada, com remanejamentos dentro da obra e reforço dos serviços mais importantes e críticos para o atendimento do prazo previsto.

*Entretanto, **podem os atrasos chegar a comprometer o atendimento do prazo contratado, levando fatalmente à prorrogação do contrato.** Com isto, serão postergados os benefícios da obra ao público-alvo. Neste caso, os atrasos decorrentes da atuação deficiente da empresa contratada devem ser coibidos, com aplicações das sanções contratuais e, em casos extremos, à rescisão do contrato." (destaque)*

23. No caso de atraso atribuível à contratada, a regra é a prorrogação do contrato, em atenção ao postulado da primazia do interesse público, da continuidade do serviço público e/ou da solução mais vantajosa para o erário público (art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93), sendo a rescisão do contrato exceção reservada para casos extremos.

24. Nesse ponto, cabe ainda ao gestor atentar para o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e os arts. 2º e 3º do Decreto nº 9.830/2019., a seguir:

Decreto-Lei n. 4.657/1942

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Decreto n. 9.830/2019

CAPÍTULO II

DA DECISÃO

Motivação e decisão

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o Conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

25. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência encontra-se justificada nos autos, e foi previamente autorizada pela autoridade administrativa.

REQUISITOS DO ADITAMENTO

26. Quanto aos **requisitos do aditamento que tenha por prorrogação contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo: **objeto a**

- No caso de obra: celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013) - cumprido;
- justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - parcialmente cumprido;
- autorização prévia da autoridade administrativa competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93) - cumprido;
- manutenção de **todas as condições de habilitação** e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sites da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - **parcialmente cumprido**;
- ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - cumprido
- análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93) - cumprido;
- elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93) - cumprido;
- Renovação do valor da garantia - cumprido;
- publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- **considerando que haverá alteração da vigência, o cronograma físico-financeiro deverá ser atualizado e constar do termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - não atendido;**

27. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada, ao lado das alíneas acima, uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão à folha do processo administrativo que consta do sistema Sapiens da AGU. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28. A Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, suspensas pela contratante, com impedimento em toda a Administração Pública Federal ou com declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993).

29. Para verificar o seu cumprimento, a Administração Pública deve fazer consultas para extratos de exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do

TCU.

30. **A respeito do impedimento de licitar e contratar aplicado à contratada pela Universidade Federal de Alfenas-MG à contratada, com fundamento no art. 47 da Lei nº 12462/2011, reitero as opiniões jurídicas demonstradas no PARECER n. 00787/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, cujo tópico foi elaborado nos termos do Enunciado 19 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, de 2016.**

31. A proposta do termo aditivo atual é de prorrogação do prazo para entrega de obra finalizada, mas não houve prorrogação do prazo de execução.

32. No entanto, **caso seja necessário um novo termo aditivo**, deve-se ponderar o impedimento de contratar com a União, nos termos do **art. 47 da Lei nº 12.462/2011**, situação em que **a máxima autoridade da UFVJM devesse avaliar, justificadamente, a aplicabilidade ao caso concreto da ressalva prevista na IN nº 31, VI, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018.**

DO TERMO ADITIVO

33. A minuta de termo aditivo encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:

- o **inclusão no item 3.1 do cronograma físico-financeiro atualizado.**

34. Dito isso, lembre-se que, de acordo com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão TCU nº 282/2008 - Plenário), os termos aditivos somente podem ter efeitos financeiros prospectivos.:

35. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

PUBLICAÇÃO E LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

36. Registra-se ser necessária, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

37. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

38. Neste sentido, o TCU decidiu, no Acórdão nº 1855/2018-Plenário que "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permitida a pesquisa de texto".

39. Por isto, também se recomenda a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, no site oficial do ente público na internet.

CONCLUSÃO

40. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer **APROVA COM RESSALVAS a minuta de termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), desde que cumprido o disposto nos itens 17, 26 e 33.**

41. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

42. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

43. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

MARINA DEFINE OTTAVI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009009202031 e da chave de acesso 490a366b



Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTTAVI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364313586 e chave de acesso 490a366b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTTAVI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 08:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROTOCOLO

DESPACHO n. 00405/2023/PROT/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.009009/2020-31

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)

Trata-se do parecer jurídico (**01905/2023**) que nos termos do artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 aprovou a legalidade, COM RESSALVAS, do quarto termo aditivo ao Contrato nº 14/2021 de obra de engenharia, mediante o regime de execução de contratação por empreitada global, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, art. 58, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93, passando o prazo final de vigência do contrato de 30/12/2023 para 29/03/2024, em alteração do valor.

Pelas razões de fato e de direito apresentadas as quais adoto como parte integrante desta decisão, aprovo o Parecer Jurídico **01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**. Caberá ao órgão assessorado **analisar as observações e ressalvas contidas no referido documento e providenciar o cumprimento das suas recomendações e condicionantes.**

Ressalvo as recomendações do referido Parecer, principalmente nos itens **17, 23 e 33**, o que foi alertado pela Dra. MARINA DEFINE OTTAVI, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.

Cientifique-se os interessados do inteiro teor deste despacho, adotando-se as providências de praxe no SAPIENS e na tramitação deste processo ao órgão assessorado, com as homenagens de estilo.

Diamantina, 12 de dezembro de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009009202031 e da chave de acesso 490a366b



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366250214 e chave de acesso 490a366b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 11:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009009/2020-31

Interessado: Diretoria de Licitações e Contratos

Diamantina, 14 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de parecer

Prezada Senhora,

Encaminho o Parecer 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (SEI nº 1282543) para atendimento.

Atenciosamente,

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
Vice-reitora



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 15/12/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282892** e o código CRC **DEB1D400**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 973/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Thomás Lima de Resende

Gestor do Contrato 014/2021

c/c: Ao senhor Felipe Isamu Harger Sakiyama

Gestor 1º Substituto do Contrato 014/2021

Ao senhor Gustavo Carvalhal Santos

Gestor 2º Substituto do Contrato 014/2021

À senhora Tuane de Oliveira Dutra

Gestora 3º Substituto do Contrato 014/2021

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato n.º 014/2021 - Atendimento às recomendações do Parecer 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1282543)

Senhor (a) Gestor (a),

Tendo em vista a emissão do Parecer 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1282543) do Contrato 014/2021 - **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, que possui como objeto a "*Contratação de serviço para execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG*", solicito gentileza atender às recomendações do referido parecer, destacando-se os **itens 26 e 33**.

Gentileza responder ao presente ofício no prazo de **03 (três) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Batista Alves Rocha
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha**, Servidor (a), em 15/12/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1283758** e o código CRC **6D021472**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1283758

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 175/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,

Victor Luiz Batista Aguiar

Fiscal Técnico do Contrato n.º 014/2021 (PORTARIA/PROAD Nº 246, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)
c/c:

Rodrigo Silva Colares, fiscal técnico (suplente)

Thiago Freire Alves Ferreira (suplente)

Danilo Bento Oliveira (suplente)

Assunto: Contrato n.º 014/2021 - Solicitação de providências considerando o PARECER n. 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1282543).

Prezado Fiscal,

Considerando a documentação de solicitação e Justificativa de aditivo contratual elaborada pelo senhor (1267319) e o **PARECER n. 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1282543)**, solicito gentilmente análise e providências para o devido atendimento do parecer, em especial destaque a demanda referente ao cronograma físico-financeiro atualizado.

Dado o curto prazo para finalização da tramitação do aditivo contratual, gentileza atender o presente ofício no prazo de **2 (dois) dias**.

Atenciosamente,

Thomás Lima de Resende
Gestor do Contrato 014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Lima de Resende, Docente**, em 15/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1283836** e o código CRC **C7453658**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1283836

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 177/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 18 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,

João Batista Alves Rocha

Responsável pelo acompanhamento da execução na Divisão de Contratos do contrato 014/2021

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 973/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (1283758)

Prezado,

Em relação aos apontamentos destacados no OFÍCIO Nº 973/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (1283758), seguem as considerações da gestão contratual 014/2021:

1) A respeito do trecho do item 26 “*manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) – parcialmente cumprido;*” é entendido que a ressalva mencionada no documento CADIN (1269826) pode se apoiar no documento 1269847 e 1269864, de modo a não restringir a formalização do Termo Aditivo objeto deste processo.

2) A respeito do trecho do item 26 “*considerando que haverá alteração da vigência, o cronograma físico-financeiro deverá ser atualizado e constar do termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - não atendido;*” e item 33 “*inclusão no item 3.1 do cronograma físico-financeiro atualizado*”, pede-se considerar a resposta contida no documento OFÍCIO Nº 76/2023/ICETAPTEC/DIRICET/ICET (1286466).

Atenciosamente,

Thomás Lima de Resende
Gestor do Contrato 014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Lima de Resende, Docente**, em 18/12/2023, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286238** e o código CRC **9B1FD743**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1286238

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
ICET - Apoio Técnico

OFÍCIO Nº 76/2023/ICETAPTEC/DIRICET/ICET

Ao Senhor

Thomás Lima de Resende

Gestor do Contrato 014/2021

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº
175/2023/DOCENTESICET/DIRICET/ICET (SEI! 1283836)

Prezado,

Em relação aos apontamentos efetuados no Parecer n. 01905/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (SEI! 1282543), seguem as considerações da Fiscalização Técnica do Contrato 014/2021 - Contratação de empresa especializada para Construção do Prédio dos Laboratórios das Engenharias – ICET, no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG., no que **tange aos assuntos de competência desta Comissão**, observando os princípios da Administração Pública Federal.

1) A respeito dos item 26 e 33:

26. "Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo: objeto a considerando que haverá alteração da vigência, o cronograma físico-financeiro deverá ser atualizado e constar do termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - não atendido;" e

33. "Inclusão no item 3.1 do cronograma físico-financeiro atualizado."

Conforme consta no Documento . Solicitação Aditivo 004 - Contrato 014/2021 (1267319), especificamente no item a) Informar se, tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração deve ser contemplada no termo de aditamento? (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara), a **Fiscalização** informa que não há alteração do cronograma físico-financeiro, uma vez que há apenas prorrogação do prazo de vigência do contrato, e não do prazo de execução, permanecendo vigente o Cronograma Físico-Financeiro Atualizado - Aditivo 003 (1069183), apresentando anteriormente.

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a atenção dispensada e seguimos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Thiago Freire Alves Ferreira

Fiscal Técnico do Contrato n.º 014/2021

Portaria/Proad n.º 87, de 19 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freire Alves Ferreira, Servidor (a)**, em 18/12/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286466** e o código CRC **E17C32CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1286466

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer
Parecer n. 00787/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1135468)

Termo Aditivo 004/2023 ao Contrato 014/2021 – **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.** –
*Contratação de serviço para execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET no Campus do
Mucuri em Teófilo Otoni /MG .*

A Equipe de Trabalho Remoto - ETR da Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 004/2023 ao Contrato 014/2021. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isso posto, venho manifestar quanto às recomendações feitas.

1) A respeito do item 17:

" 17 - Em que pese a justificativa de SEI 1267319, na sistemática da Lei n 8666/1993 as hipóteses de prorrogação são taxativas, de modo que deverá o gestor especificar o enquadramento conforme a situação narrada para o caso concreto.:

Considerando o interesse da administração na prorrogação do prazo de vigência, o enquadramento proposto será conforme disposto no art. 57, §1º, combinado com o art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Esta decisão está em consonância com as orientações contidas no Parecer n. 01041/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, documento SEI! 1147844.

O referido parecer fundamenta-se na análise específica relacionada à prorrogação do prazo de vigência de um contrato anterior com a mesma contratada. Importante destacar que o processo em questão guarda semelhanças com o presente processo, ambos tratando da extensão do prazo com a mesma empresa.

Dessa forma, a decisão de enquadrar a prorrogação nos termos mencionados busca assegurar a consistência nas práticas administrativas, alinhando-se com precedentes e promovendo a eficiência na gestão contratual.

Cabe ressaltar que a utilização do embasamento legal citado proporciona respaldo jurídico adequado para a presente prorrogação, mitigando eventuais questionamentos e garantindo a legalidade do processo.

Assim sendo, a recomendação do parecer foi integralmente acolhida e reflete a melhor abordagem para a consecução dos objetivos da administração no âmbito desta prorrogação contratual.

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha**, **Servidor (a)**, em 19/12/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1286664** e o código CRC **E489C2AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1286664

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.800.344/0001-52 DUNS®: 903932847
Razão Social: CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	30/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/02/2024
Receita Municipal	Validade:	21/02/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 19/12/2023 15:23
CPF: 095.XXX.XXX-26 Nome: JOAO BATISTA ALVES ROCHA
Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2023 15:25:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **15.800.344/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 19/12/2023, 15:28

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE JUIZ DE FORA - UFJF	15.800.344/0001-52	CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI	21/03/2022



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

Foi realizada consulta ao CADIN no dia 19 de dezembro de 2023, para verificar a situação da empresa **CL Engenharia e Construção Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.800.344/0001-52**, encontrando-se a seguinte inscrição:

Credor: (Universidade Federal de Juiz de Fora) – Data da inscrição: 21/03/2022 - Situação: Inadimplente (documento SEI! 1269826).

A Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu art. 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI nº 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão nº 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Posto isso, no tocante ao CADIN, não há restrições à formalização do Termo Aditivo objeto deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 19/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287622** e o código CRC **F4A56590**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 014/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA CL
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
EIRELI., PARA REALIZAÇÃO DE
OBRAS DE EXECUÇÃO DO PRÉDIO
DOS LABORATÓRIOS DAS
ENGENHARIAS-ICET – NO CAMPUS
DO MUCURI EM TEÓFILO
OTONI/MG.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, portador da matrícula funcional SIAPE nº 03901633, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.800.344/0001-52**, sediada na Avenida Picadilly, 105, - Sala 214 – Center III, Bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses, Nova Lima - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Davi de Matos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.009009/2020-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Documento Solicitação Aditivo 004 - Contrato 014/2021 (1267319); Termo de Anuência 4

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 19 de dezembro de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 20/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Davi de Matos, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 20/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madalena da Silva Pereira, Servidor (a)**, em 20/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287651** e o código CRC **72D2BAF8**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 977/2023/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 19 de dezembro de 2023.

À
Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo Aditivo 004/2023 ao Contrato 014/2021.

Senhor Reitor,

1. Encaminho para assinatura o Termo Aditivo 004/2023 ao Contrato nº 014/2021 (documento SEI! 1287651), cujo objeto é a realização de obras de execução do Prédio dos Laboratórios das Engenharias-ICET – no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni /MG. O termo está disponível no Bloco de Assinatura 2666.
2. Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade Dacis-Controle.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA ALVES ROCHA
Assistente em Administração
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró-Reitora de Administração - Eventual



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 19/12/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 19/12/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287654** e o código CRC **E05F568D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009009/2020-31

SEI nº 1287654

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

	02 - Cronograma físico e físico-financeiro;
	03 - Execução de estruturas de concreto armado e alvenaria estrutural;
	04 - Execução de fundações rasas e profundas;
	05 - Gerenciamento de obras;
	06 - Macroeconomia e microeconomia;
	07 - Orçamento de obras;
	08 - Planejamento e controle de obras;
	09 - Projeto de impermeabilização e revestimentos;
	10 -Steel Frame, Drywall e Alvenaria.
	01 - Caracterização, propriedades físicas e mecânicas dos solos;
	02 - Classificação e permeabilidade dos solos;
Geotecnia e conteúdos básicos	03 - Compactação dos solos;
	04 - Construção de Barragens e a Geologia;
	05 - Empuxos da terra;
	06 - Evolução da Geologia de Engenharia no Pará e Brasil;
	07 - Geologia (geologia teórica ou geral e geologia aplicada com foco na geologia de engenharia);
	08 - Investigações Geológico-Geotécnicas em Barragens;
	09 - Recalques e Adensamento dos solos;
	10 - Resistência ao cisalhamentos dos solos;
	11 - Tensões no solo.

INSTITUTO DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS APLICADAS (ICSA) - RONDON DO PARÁ

ÁREA	ITENS
Auditoria; Controladoria; Gestão Financeira e orçamentária; Orçamento Empresarial	01 - Auditora externa e os órgãos reguladores;
	02 - Avaliação do sistema de controle interno e determinação dos procedimentos de auditoria;
	03 - Controle Orçamentário;
	04 - Demonstrações Financeiras a serem auditadas;
	05 - Estrutura e custo de capital;
	06 - Fundamentos conceituais da controladoria;
	07 - Governança Corporativa;
	08 - Orçamento de Capital;
	09 - Risco e retorno;
	10 - Sistemas de informação de controladoria.
	01 - Conceito de empresa e de empresário no Código Civil;
Contabilidade Tributária, Contabilidade Comercial	02 - Constituição de empresas e responsabilidade dos sócios;
	03 - Direitos Humanos e questões étnico-raciais;
	04 - Noções de Comércio e de Instituições Comerciais;
	05 - Noções de Direito Administrativo;
	06 - Os Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
	07 - Planejamento Tributário;
	08 - Recuperação de empresas e falências;
	09 - Regimes de Tributação Aplicado as Empresas;
	10 - Sistema público de escrituração digital - SPED.
	01 - Aspectos legais e estrutura das Demonstrações Contábeis conforme o Comitê de pronunciamento Contábeis;
	02 - Competência empreendedora e seu desenvolvimento: criatividade e inovação;
Estrutura das demonstrações contábeis; Contabilidade ambiental; Gestão Empreendedora	03 - Contabilidade dos custos ambientais;
	04 - Disclosure Ambiental;
	05 - Elementos contábeis do meio ambiente;
	06 - Elementos das Demonstrações Contábeis conforme o Comitê de Pronunciamento Contábeis 00 (R2);
	07 - Novas Abordagens ao Empreendedorismo;
	08 - O conhecimento para empreender;
	09 - Objetivo, finalidade e usuários das Demonstrações Contábeis conforme o Comitê de Pronunciamento Contábeis;
	10 - Plano de Negócios.
	01 - Código de Ética do Profissional Contábil;
	02 - Definições e conceitos de seguros e seu contexto histórico;
Perícia, Contabilidade Atuarial e Ética Profissional	03 - Definições técnicas (seguros, cosseguros e resseguros);
	04 - Definições, Conceitos e Contextualização histórica da perícia contábil;
	05 - Laudo Pericial como Prova;
	06 - Legislação e Normas Éticas Profissionais;
	07 - O uso eficaz da mediação e a arbitragem nos litígios;
	08 - Os Valores Morais;
	09 - Processo de contabilização das atividades de seguros;
	10 - Ética e Cidadania: direitos e deveres do profissional e da empresa.

ANEXO III DO EDITAL Nº 29, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - UNIFESSPA

CALENDÁRIO DO CONCURSO

Período de Inscrições:

07/12/2023 a 04/02/2024 no site <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Período para solicitar atendimento diferenciado:

07/12/2023 a 04/02/2024 através do e-mail: concurso@unifesspa.edu.br

Período para solicitar isenção da taxa de inscrição:

07 a 31/12/2023 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Divulgação da relação de candidatos contemplados com a isenção da taxa:

Até 15/01/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Divulgação preliminar da relação de inscrições homologadas:

Até 20/02/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Período para interposição de recurso contra a homologação preliminar das inscrições:

21 e 22/02/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Resposta aos recursos interpostos:

Até 26/02/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Divulgação definitiva da relação de inscrições homologadas:

Até 27/02/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Divulgação da relação de candidatos cotistas (PcD e pretos e pardos) aptos a concorrer às vagas reservadas:

Até 28/02/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Divulgação dos membros das comissões examinadoras:

Até 05/03/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

Divulgação do cronograma de atividades do concurso

Até 05/03/2024 no site: <https://concurso.unifesspa.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 22/2023

A pregoeira da UFTM torna público o resultado do julgamento do Pregão 22/2023, cujos preços estão registrados no Portal de Compras do Governo Federal, sendo formalizadas atas com vigência de 12 (doze) meses a partir da homologação, sendo vencedoras as empresas: MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA; PEDROSO NEGÓCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

JULLIANA SILVA SANTOS

Pregoeira

(SIDECA - 20/12/2023) 153035-15242-2023NE800213

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo aditivo nº 1 ao Contrato nº 29/2023, CONTRATANTE: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. CONTRATADO: Nathália Moreira Albino. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 10 de Fevereiro de 2024, PROCESSO: 23085.014619/2023-17. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023. ASSINAM: Profa. Meire Soares Ataíde e Nathália Moreira Albino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 31/2023

Processo SEI 23086.017967/2023-28. Partes: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Associação Beneficente Bom Samaritano - Hospital Bom Samaritano Teófilo Otoni. Objeto: Propiciar estágio curricular obrigatório e/ou obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFVJM, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio. Fundamentação Legal: Lei 11.788/08 e 8.666/93. Vigência 60 meses. Data da Assinatura: 20/12/2023. Assinam: Heron Laiber Bonadiman p/UFVJM e João Gabriel Fassbender Barreto Prates p/ Associação Beneficente Bom Samaritano.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 153036

Número do Contrato: 14/2021.

Nº Processo: 23086.009009/2020-31.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 1/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 15.800.344/0001-52 - CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 014/2021, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2023 a 29/03/2024, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, I, da lei n. 8.666/1993. Vigência: 30/12/2023 a 29/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.152.933,55. Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2023).

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23282.013231/2023-64. Espécie: Convênio por Adesão. Partes: A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e a Geap Autogestão em Saúde - GEAP SAÚDE. Objeto: Promover a execução, por intermédio da GEAP Autogestão em Saúde, dos exames médicos periódicos aos servidores ativos e em exercício no Unilab, a que se refere o Art. 206-A da Lei 8.112, de 11/12/1990. Data da assinatura: 20/12/2023. Vigência: 12 meses. Valor R\$307.103,96. Signatários: Pela UNILAB: Roque do Nascimento Albuquerque - Reitor e pela GEAP SAÚDE: Douglas Vicente Figueredo - Diretor Presidente.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 10/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/12/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de controle sanitário, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios d água e desalojamento de aracnídeos, ofídios, miriápodes, aves, morcegos e outros animais, para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos municípios de Redenção e Acarape, no Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MARCIA REJANE DAMASCENO DIAS

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo

(SIDECA - 20/12/2023) 158565-26442-2023NE111111

CAMPUS DOS MALÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158634

Número do Contrato: 5/2022.

Nº Processo: 23804.000902/2022-18.

Pregão. Nº 6/2022. Contratante: UNILAB/CAMPUS DOS MALES. Contratado: 05.025.180/0001-80 - MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 03 meses o contrato firmado com a mc2 soluções em serviço ltda, para a prestação de serviço de mão de obra terceirizada no campus dos malês.. Vigência: 28/12/2023 a 28/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 417.603,45. Data de Assinatura: 19/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2023).

